



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.345-B, DE 2024** **(Do Sr. Duda Ramos)**

Reconhece a obra do artista indígena Jaider Esbell como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. CÉLIA XAKRIABÁ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 12/11/2024 17:45:29.433 - Mesa

PL n.4345/2024

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Reconhece a obra do artista indígena Jaider Esbell como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece como manifestação da cultura nacional a obra do artista indígena Jaider Esbell.

Art. 2º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a obra do artista indígena Jaider Esbell.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 1979, em Normandia, estado de Roraima, Jaider Esbell, artista, escritor, produtor cultural, educador e ativista indígena da etnia Macuxi viveu, até os 18 anos, onde hoje é a Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Morreu em São Paulo, em 2021, aos 42 anos, deixando como marca a defesa da emancipação da arte indígena.

O artista foi uma das estrelas da 34ª Bienal de São Paulo, em 2021, cuja concepção apoiou-se fortemente no seu pensamento artístico. Eram de sua autoria as gigantescas cobras infláveis de 17 metros de comprimento que boiaram no Lago do Parque Ibirapuera e foram objeto de grande atenção na bienal. Além da participação na bienal, neste mesmo ano de 2021, Esbell foi o curador da exposição “Moquém\_Surarî: arte indígena contemporânea”, no Museu de Arte Moderna (MAM), que contou com uma série de depoimentos em



vídeo de sete artistas de Roraima, ampla programação educativa, oficinas e lives sobre assuntos como arte e xamanismo, povos indígenas e a história da arte no Brasil e a força das mulheres indígenas nas artes.

O papel de articulador do encontro de artistas, artesãos, lideranças, comunidades e a sociedade em geral em torno arte está também na abertura e no modus operandi do seu ateliê, a *Galeria de Arte Indígena Contemporânea*. Destaca-se o trabalho de articulação e fazeres coletivos comunitários desenvolvidos com o povo Xirixana, habitantes da Reserva Indígena Yanomami.

Ao longo de sua vida, Esbell escreveu, desenhou e pintou para dar vazão a sua expressão artística. Em 2012, lançou seu primeiro livro, *Terreiro de Makunaima – Mitos, lendas e histórias em vivências*. Participou de várias exposições coletivas e viagens internacionais, inclusive para a Europa. Em 2013, foi convidado para expor e dar aulas nos Estados Unidos. Antes disso, articulou o Encontro de Todos os Povos e participou da Exposição Coletiva e Latinoameríndia MIRA – Artes Visuais Contemporâneas dos Povos Indígenas, UFMG 2013. Em 2016, ganhou uma premiação do Instituto Pipa, importante reconhecimento no campo da arte contemporânea brasileira. O site do Prêmio Pipa assim descreve o trabalho desse artista:

*“Índio Macuxi da Amazônia. O trabalho de Esbell enviesa ainda mais o caos das expressões humanas e não humanas. As forças da floresta, dos seres, emanam da arte do filho do tempo, de todas as influências: ancestralidade, conhecimento, memória, diálogos, plasticidade contemporânea, política global, o ser local, xamanismo visual, poder. Palavra, imagem, som, silêncio – comunicação em todas as linguagens. A arte de Esbell exige, para além dos sentidos, imersão.”*

Estamos seguros de que os nobres pares irão reconhecer o mérito desta proposição que eleva a obra de Jaider Esbell, artista indígena roraimense, declarando-a manifestação da cultura nacional.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2024.

Deputado DUDA RAMOS





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

### COMISSÃO DE CULTURA

#### PROJETO DE LEI Nº 4.345, DE 2024

Reconhece a obra do artista indígena Jaider Esbell como manifestação da cultura nacional.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relatora:** Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

#### I - RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei Nº 4.345, de 2024, de reconhecer a obra do artista indígena Jaider Esbell como manifestação da cultura nacional.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) tramita sob rito ordinário (Art. 151, III do RICD).

O PL foi apresentado pelo Deputado Duda Ramos em 2/11/2024 e, em 21/02/2025, distribuído às Comissões que deliberam sobre a proposição.

Recepcionado na Comissão de Cultura em 26/02/2025, fui designada Relatora em 22/04/2025.

O projeto não possui apensos e não recebeu emendas no prazo aberto para esta finalidade.

É o Relatório.

Apresentação: 30/05/2025 13:36:44.077 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 4345/2024

PRL n.1



\* C D 2 5 9 0 7 9 0 4 4 5 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

A Justificação do Autor do projeto oferece-nos os belos traços de um quadro biográfico de Jaider Esbell, pertence à etnia macuxi, no município roraimense de Normandia. Então, artista macuxi, roraimense, brasileiro, nesta precisa ordem, porque sua identidade primeira é a de pertencimento à sua etnia e sua visão de mundo.

Jaider nasceu em 1979 e viveu até os 18 anos onde hoje é a Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Morreu aos 42 anos em São Paulo, deixando como marca a defesa da emancipação da arte indígena.

A obra de Jaider Esbell precisa ser reconhecida não só por sua beleza estética, mas por seu poder de reencantamento do mundo. Jaider foi artista, curador, pensador, escritor, um benzedor de telas, um descolonizador dos sentidos. Ele fez da arte um caminho de volta à terra, uma forma de ensinar o Brasil a se ver para além da sua história colonial.

Em 2021, sua instalação na 34ª Bienal de São Paulo, com serpentes encantadas flutuando no Lago do Ibirapuera, foi um lembrete de que a arte pode provocar, ensinar e conectar mundos. E, também, uma crítica ao apagamento dos saberes indígenas na construção da cultura nacional.

No mesmo ano, foi curador da exposição Moquém\_Surarí, no MAM, onde reuniu artistas indígenas em torno de um projeto que era também político, educativo e espiritual. Sua galeria foi um terreiro onde a arte se encontrava com a ancestralidade, com a comunidade e com o futuro ancestral.

Também, com respeito à ancestralidade e com ferramentas pedagógicas, Jaider Esbell, denunciou situações de extrema violência como a grilagem, a pecuária extensiva, o tráfico de drogas, a violência no campo, entre outras tensões em terras amazônicas.

Jaider sabia que arte indígena não é folclore, é filosofia viva. E como escrevi em Amansar o giz, "fazer arte é curar os vazios da história".<sup>1</sup> Jaider

<sup>1</sup> XAKRIABÁ, Célia. *Amansar o giz*. Piseagrama, 2021. Disponível em: <https://piseagrama.org/artigos/amansar-o-giz/>. Acesso em: 22 maio 2025.



nos curava do racismo da ausência. Sua obra nos devolve os sons, as cores e os encantamentos que tentaram apagar com tinta branca. Ele pintou para inscrever os nossos no lugar de fala e de forma. Seu ateliê, a Galeria de Arte Indígena Contemporânea, reuniu artesãos, lideranças, comunidades e a sociedade em geral em torno da arte. Local de portas abertas, acolhedor, por isso mesmo centro de circulação de outros tantos artistas, artesãos e lideranças.

Se a memória nativa é aquela que guardamos dos nossos pais, avós, bisavós e que trazemos ancestralmente, a memória ativa consiste também naquelas memórias que reativamos em matrizes do passado, mas que estão presentes e ativas ainda hoje, sendo dinâmicas e marcadas por processos de ressignificação que definirão a nossa relação com as memórias do corpo-território no futuro.<sup>2</sup> Jaider sintetizou seu pensamento com uma série de referências, inclusive de seu avô Makunaímî e categorizou diversas ilustrações como “visões escorridas das histórias que recolheu”<sup>3</sup>.

Ao aprovar este projeto, o Estado brasileiro reconhece não apenas um artista, mas uma epistemologia indígena. Uma forma de ver e viver o mundo que há muito tempo nos diz que arte e cultura não se separam de território, espiritualidade e resistência.

Por tudo que significa a produção de Jaider Esbell e por meio dela a expressão da grande arte indígena contemporânea produzida no Brasil, apontamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.345, de 2024.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ  
Relatora

<sup>2</sup>XAKRIABÁ, Célia. Amansar o giz. Piseagrama, 2021. Disponível em: <https://piseagrama.org/artigos/amansar-o-giz/>. Acesso em: 22 maio 2025.

<sup>3</sup>AMAZÔNIA REAL. Morte de Jaider Esbell choca movimento indígena e artístico brasileiro. 5 nov. 2021. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/morte-de-jaider-esbell/>. Acesso em: 22 maio 2025.





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.345, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.345/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Célia Xakriabá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Célia Xakriabá, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.345, DE 2024

Reconhece a obra do artista indígena Jaider Esbell como manifestação da cultura nacional.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

### I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Duda Ramos, “reconhece a obra do artista indígena Jaider Esbell como manifestação da cultura nacional.”

O autor justificou a proposição declarando que:

Jaider Esbell nasceu em 1979, em Normandia, estado de Roraima. Era artista, escritor, produtor cultural, educador e ativista indígena da etnia Macuxi, viveu até os 18 anos, onde hoje é a Terra Indígena Raposa Serra do Sol. (...)

O artista foi uma das estrelas da 34ª Bienal de São Paulo, em 2021, cuja concepção teve forte influência de seu pensamento artístico. Foi autor das emblemáticas cobras infláveis de 17 metros que ocuparam o Lago do Ibirapuera e chamaram a atenção do público. (...)

No mesmo ano, atuou como curador da exposição *MoquéM\_Surarí: arte indígena contemporânea*, no MAM, promovendo amplo diálogo sobre arte, xamanismo e a força das mulheres indígenas. À frente da Galeria de Arte



Índigena Contemporânea, articulou encontros entre artistas, comunidades e lideranças indígenas, especialmente com o povo Xirixana, da Reserva Yanomami. (...)

Reconhecido nacional e internacionalmente, publicou obras literárias, participou de exposições e foi premiado pelo Instituto Pipa, que descreveu sua arte como uma fusão entre ancestralidade, conhecimento e plasticidade contemporânea.”. (...)

O artista morreu em São Paulo, em 2021, aos 42 anos, deixando como marca a defesa da emancipação da arte indígena.

O Projeto de lei nº 4.345, de 2024, conforme despacho da Presidência da Casa, foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e o art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A comissão de mérito aprovou a matéria aos 02 de julho de 2025, seguindo o voto da lavra da Deputada Célia Xakriabá, que ressaltou a relevância de Jaider Esbell como artista intelectual e líder indígena macuxi que lutou pela emancipação e valorização da arte indígena no Brasil.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



A proposição encontra amparo na Constituição Federal de 1988, notadamente nos artigos 23, incisos III e V, 24, inciso VII, 48, caput, e 61, caput, que tratam da competência legislativa concorrente e da atribuição do Congresso Nacional em legislar sobre cultura.

Do ponto de vista material, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais. Ao contrário, a medida reforça o direito à cultura e à manifestação artística (art. 5º, IX), bem como o dever do Estado de proteger as manifestações culturais, populares e tradicionais (art. 215).

No que toca à juridicidade, que a matéria se insere de forma harmônica no ordenamento jurídico, não gerando obrigações ao Poder Executivo, mas apenas reconhecendo formalmente manifestação cultural já consolidada, em conformidade com entendimento pacífico desta Comissão.

Quanto à técnica legislativa, a redação está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas para a elaboração legislativa, não havendo vícios de técnica.

Ante o exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 4.345, de 2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.345, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.345/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adilson Barroso, Ana Paula Lima, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Ilio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Fahur, Sidney Leite, Silvia Cristina Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**